



LEI Nº 382/2016, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre a atualização da Semana do Bebê no município de Ipaporanga e revoga a Lei Municipal nº 317/2014, de 20 de Novembro de 2014 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CEARÁ, SR. ANTONIO ALVES MELO, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Ipaporanga, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de Agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na segunda semana do mês de Agosto, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Ipaporanga.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

I – Garantir espaços culturais promovendo a ludicidade, informações e orientações pertinentes a primeira infância para a comunidade;

II – Envolver as famílias, os profissionais das secretarias municipais e a sociedade em geral para discutirem a saúde, educação, assistência social, cultura, meio ambiente e comunidades tradicionais, com vistas à melhoria dos indicadores das políticas públicas;

III – Promover ampla discussão nos diversos segmentos sociais com a perspectiva de melhorar os indicadores na primeira infância e valorizar a prevenção no cuidado com os bebês, crianças pequenas, gestantes e puérperas; e

IV – Sensibilizar as famílias com crianças de 0 a 6 anos com deficiência para o convívio social e comunitário.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de atividades educativas e lúdicas com temas variados, nos diversos órgãos e equipamentos municipais, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 à 6 anos de idade.

Art. 5º - Para a consecução da Semana do Bebê, será constituída uma comissão intersetorial, composta por membros das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, representantes da sociedade civil e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida com a realização da Semana do Bebê, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - No que for necessário para boa aplicabilidade desta Lei, o Poder Executivo regulamentará por Decreto.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal nº 317/2014, de 20 de novembro de 2014.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-CE, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.



ANTONIO ALVES MELO
Prefeito Municipal